

PROJETO DE:	
EMENDA A LEI ORGÂNICA ()	Nº <u>05/2025</u>
LEI COMPLEMENTAR ()	
LEI ORDINÁRIA (X)	
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()	
DECRETO LEGISLATIVO ()	
AUTORES/ SIGNATÁRIO	EMENTA:
Vereador Eduardo Draga Alana - PSD	Institui a Sala Lilás nas Unidades de saúde básica, de Urgência e Emergência do Município do Teresina, destinada ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

TEXTO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a **Sala Lilás** nas Unidades de Saúde básica, de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Teresina, com o objetivo de prestar atendimento humanizado e especializado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º A **Sala Lilás** será implementada **em espaços já existentes** dentro das Unidades de Saúde.

§ 2º Os profissionais responsáveis pelo atendimento na **Sala Lilás** serão **capacitados para o atendimento especializado**, sem necessidade de novas contratações, aproveitando o quadro já existente nas unidades de saúde municipais.

Art. 2º A **Sala Lilás** será um espaço reservado dentro das referidas unidades, assegurando um atendimento diferenciado e sigiloso, prestado por equipe multiprofissional capacitada, composta, no mínimo, por:

- I – psicólogos;
- II – assistentes sociais;
- III – médicos;
- IV – enfermeiros.

Art. 3º O atendimento prestado na **Sala Lilás** deverá garantir:

- I – sigilo e privacidade das informações das pacientes;
- II – escuta humanizada e acolhedora;
- III – encaminhamento prioritário para medidas protetivas, quando necessário. Em articulação





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

com os órgãos de Segurança Pública e Justiça;

IV – orientação sobre os direitos das mulheres e os serviços de apoio e proteção disponíveis na rede municipal.

Art. 4º Nos casos em que a vítima necessitar de atendimento médico imediato, o encaminhamento para os setores adequados da unidade de saúde será realizado com prioridade, garantindo a realização dos procedimentos necessários sem demora.

Art. 5º Quando houver necessidade de atendimento especializado em outra unidade de saúde da rede, o encaminhamento será feito com prioridade, resguardando o bem-estar e a segurança da paciente.

Art. 6º As Unidades de Saúde de Urgência e Emergência do Município de Teresina deverão disponibilizar equipe especializada para o atendimento na **Sala Lilás**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 15 de Agosto de 2025.



EDUARDO DRAGA ALANA - PSD
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a **Sala Lilás** nas Unidades de Saúde básica, de Urgência e Emergência do Município de Teresina, proporcionando um espaço adequado para o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A violência contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos e uma questão social persistente. Muitas vítimas procuram atendimento médico após sofrerem agressões, tornando as unidades de saúde um ponto essencial para identificação e apoio inicial.

Os dados sobre violência contra a mulher em Teresina reforçam a necessidade de ações efetivas. De acordo com o **Observatório Mulher Teresina**, em **2024**, aproximadamente **88 mulheres sofreram algum tipo de violência diariamente** na cidade. Além disso, estudos apontam que a maioria das denúncias envolve **vítimas negras, residentes em áreas periféricas, muitas delas fora da rede de atendimento**.

Nos últimos dez anos, **Teresina registrou 73 casos de feminicídio**, sendo que, apenas nos primeiros meses de **2025**, já ocorreram **quatro feminicídios**, evidenciando a gravidade da situação. Esses números demonstram a **urgência de políticas públicas voltadas à proteção e ao acolhimento das vítimas**.

A implantação da **Sala Lilás** busca assegurar um atendimento humanizado, sigiloso e especializado, com suporte médico, psicológico e social. Além disso, oferecerá orientações sobre os direitos das vítimas e os serviços de proteção disponíveis, promovendo um suporte integral, inclusive com direcionamento às entidades competentes para o acompanhamento.

Importante destacar que a medida **não demanda custos adicionais para o Município**, pois utilizará **salas já existentes nas unidades de saúde**, evitando a necessidade de construção ou adaptações estruturais. Além disso, a capacitação dos profissionais será realizada **sem necessidade de novas contratações**, garantindo eficiência na implementação da iniciativa.

Esta proposta reforça o compromisso do Poder Público Municipal com a **prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher**, alinhando-se às diretrizes da **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** e contribuindo para a ampliação da rede de proteção às vítimas.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 15 de Agosto de 2025



EDUARDO DRAGA ALANA - PSD
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 31003300B100300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.